



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1275-53.2017.5.07.0006

A C Ó R D ã O
(3ª Turma)
GMABB/lcn

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO INTEMPESTIVO. Nos termos do artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o agravo deve ser interposto pela parte que se sentir prejudicada no prazo de oito dias úteis, contados a partir da intimação da decisão unipessoal. Não observado, tem-se como intempestivo o recurso. **Agravo de que não se conhece.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-1275-53.2017.5.07.0006**, em que é Agravante **BANCO DO BRASIL S.A.** e é Agravado **VICTOR HUGO TAVARES SARAIVA**.

Trata-se de agravo interno interposto em face da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.

O reclamante apresentou contraminuta.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

O presente agravo não merece ser conhecido, por intempestivo.

A decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/05/2021, sendo considerada publicada em 11/05/2021, conforme certidão de fls. 3.140.



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-1275-53.2017.5.07.0006

Assim, considerando o prazo legal de oito dias úteis, nos termos do art. 265, caput, do Regimento Interno desta Corte, o termo final para a interposição do presente apelo ocorreu em 21/05/2021 (sexta-feira).

Entretanto, o presente apelo somente foi protocolizado no dia 24/05/2021 (segunda-feira), conforme Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica (fls. 3.159), ou seja, após o transcurso do prazo legal.

Ressalte-se, ainda, que não há registro de indisponibilidade do e-DOC no período acima indicado, conforme se observa da consulta ao histórico do período de indisponibilidade do sistema e-DOC no sítio do TST na internet (<http://www.tst.jus.br/web/guest/e-doc/historico-indisponibilidade>).

Destarte, em decorrência da inobservância do prazo de oito dias úteis, conforme previsto no artigo 265, caput, do Regimento Interno desta Corte, o apelo esbarra no pressuposto extrínseco da tempestividade.

Não conheço do agravo interno.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo.

Brasília, 28 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Ministro Relator